

REPÚBLICAÇÃO
DECRETO Nº 22.550, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a informação é um ativo em crescente relevância no cenário global e que deve ser assim considerado e protegido sob regramento técnico e, sobretudo, comportamental de todos os atores que tratam da informação no Município,

considerando a necessidade de regulamentar a correta utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) relacionados direta e indiretamente ao tratamento da informação, e

considerando ser inerente para tal fim o estabelecimento de normas e diretrizes a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, específicas ao contexto da Segurança da Informação, de forma a preservar os princípios básicos para a correta proteção dos dados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) tem como objetivos:

I – estabelecer orientações e diretrizes que assegurem a segurança das informações em meio físico e digital;

II – nortear a definição de normas e diretrizes específicas de Segurança da Informação (SI), bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento;

III – garantir os princípios básicos da segurança da informação.

Art. 3º Constituem princípios básicos da SI:

I – confidencialidade: a informação somente pode ser acessada e atualizada por pessoas autorizadas e devidamente credenciadas;

II – integridade: é a garantia de que a informação estará completa, exata e preservada contra alterações indevidas, fraudes ou até mesmo contra a sua destruição;

III – disponibilidade: é a certeza de que a informação estará acessível e disponível em escala contínua para as pessoas autorizadas;

IV – autenticidade: os dados devem pertencer à fonte indicada e não terem sido alterados durante o processo sem as devidas autorizações, mantidos registros integrais sobre eventuais modificações, realizadas por pessoas autorizadas e identificadas, salvo em casos excepcionais previstos em regra própria;

V – legalidade: as informações devem ser tratadas em conformidade com as normas e regras vigentes no ordenamento jurídico, tais como Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI), políticas e normas municipais, entre outras.

Art. 4º A PSI será composta pelas diretrizes e normas administrativas constantes no Anexo I deste Decreto e pelas normas técnicas complementares.

§ 1º As normas técnicas complementares detalharão as ações e cuidados a serem empregados pelos órgãos da Administração Municipal para a sua efetiva implementação e serão organizadas da seguinte forma:

I – Norma para Classificação de Informação;

II – Norma para Credenciais e Senhas;

III – Norma para Padrões de Segurança da Informação;

IV – Norma para Plano de Resposta de Incidentes;

V – Norma para Procedimentos de Backup;

VI – Norma para Repositório Oficial de Arquivos;

VII – Norma para Uso de e-mails e Mensageria;

VIII – Norma para Uso de Equipamentos e Software.

§ 2º As normas técnicas complementares serão instituídas mediante Resolução do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – Estratégico (CTIC-Estratégico), após aprovação do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º As normas técnicas complementares deverão ser elaboradas pela Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI) da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e publicadas pela Coordenação do CTIC-Estratégico.

§ 4º A CGTI-SMPAE ficará responsável pelas futuras revisões e atualizações das normas técnicas complementares, em alinhamento às melhores práticas relacionadas ao tema, observando-se os critérios e determinações exigidas pela legislação aplicável à matéria.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da PSI poderá ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a aplicação das sanções previstas no art. 203 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985; e das disposições do Decreto nº 21.104, de 7 de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de março de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.